

**ANEXO (NOTA TÉCNICA DE REGULAÇÃO Nº 1/2021/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ)  
TABELA DE ATOS NORMATIVOS E JUSTIFICATIVAS PARA REVOGAÇÃO**

#	Norma	Assunto	Justificativa para Revogação	UORG
1	<b>RESOLUÇÃO CNP Nº 3, DE 15.3.1966 - 1307ª SESSÃO ORDINÁRIA - DOU 19.7.1966</b>	<i>Dispõe sobre o estabelecimento de Norma relativa à Aguarrás Mineral.</i>	Os solventes são adquiridos, na maior parte dos casos, para aplicações específicas, como atividades industriais ou laboratoriais, em que o adquirente tem plena capacidade de avaliar tecnicamente o produto, dispensando especificações determinadas pela ANP. Adicionalmente, esses insumos ou são matérias primas para outros produtos ou utilizados para limpeza, não sendo produtos finais. Dessa forma, não exigem controle de qualidade por parte da ANP. Qualquer especificação seria redundante, considerando não ser um produto acabado ou inócua, considerando a avaliação prévia por parte de seus adquirentes.	SBQ
2	<b>RESOLUÇÃO CNP Nº 4, DE 15.3.1966 - 1307ª SESSÃO ORDINÁRIA - DOU 19.7.1966</b>	<i>Dispõe sobre o estabelecimento de norma relativa a Solvente de Borracha.</i>	Os solventes são adquiridos, na maior parte dos casos, para aplicações específicas, como atividades industriais ou laboratoriais, em que o adquirente tem plena capacidade de avaliar tecnicamente o produto, dispensando especificações determinadas pela ANP. Adicionalmente, esses insumos ou são matérias primas para outros produtos ou utilizados para limpeza, não sendo produtos finais. Dessa forma, não exigem controle de qualidade por parte da ANP. Qualquer especificação seria redundante, considerando não ser um produto acabado ou inócua, considerando a avaliação prévia por parte de seus adquirentes.	SBQ
3	<b>RESOLUÇÃO CNP Nº 7, DE 17.6.1969 - 1471ª SESSÃO ORDINÁRIA - DOU 4.7.1969</b>	<i>Fixa normas para o ressarcimento das despesas de transferência, por cabotagem, de derivados de petróleo.</i>	A Resolução CNP nº 7/1969, fixa normas para o ressarcimento das despesas de transferência, por cabotagem, de derivados de petróleo. A matéria, no entanto, não é regulada pela ANP. Assim, como a sua necessidade não pode ser identificada pelo órgão regulador, recomenda-se a revogação do ato.	SDL
4	<b>RESOLUÇÃO CNP Nº 10, DE 29.9.1970 - 1534ª SESSÃO ORDINÁRIA - DOU 20.10.1970</b>	<i>Dispõe sobre a revisão de norma relativa ao Hexano Comercial.</i>	Os solventes são adquiridos, na maior parte dos casos, para aplicações específicas, como atividades industriais ou laboratoriais, em que o adquirente tem plena capacidade de avaliar tecnicamente o produto, dispensando especificações determinadas pela ANP. Adicionalmente, esses insumos ou são matérias primas para outros produtos ou utilizados para limpeza, não sendo produtos finais. Dessa forma, não exigem controle de qualidade por parte da ANP. Qualquer especificação seria redundante, considerando não ser um produto acabado ou inócua, considerando a avaliação prévia por parte de seus adquirentes.	SBQ
5	<b>RESOLUÇÃO CNP Nº 4, DE 9.3.1982 - 1.929ª SESSÃO ORDINÁRIA - DOU 19.3.1982</b>	<i>Dispõe sobre as especificações do Querosene Iluminante.</i>	Em virtude do baixo volume de comercialização desse produto para fins de querosene iluminante; do seu uso ser restrito a iluminação e como insumo/solvente da indústria química; das metodologias contidas na regulamentação atual estão totalmente obsoletas e considerando o direcionamento da Diretoria da ANP de avaliarmos os regulamentos de forma a simplificar os atos normativos; o entendimento é que o querosene iluminante não necessita de uma regulação por parte da Agência.	SBQ
6	<b>PORTARIA CNP Nº 283, DE 2.6.1980 - DOU 10.6.1980</b>	<i>Estabelece o percentual de evaporação para transferência e armazenamento de gasolina.</i>	O tema é objeto da Portaria DNC nº 26, de 1992, não se justificando a existência de duas normas tratando do mesmo tema.	SFI
7	<b>RESOLUÇÃO CNP Nº 14, DE 30.11.1982 - 532ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DOU 15.12.1982</b>	<i>Estabelece percentual de perdas por evaporação e manuseio de Álcool Etílico para fins combustíveis, na cabotagem.</i>	A Resolução CNP nº 14/1982 estabelece percentual de perdas por evaporação e manuseio de álcool etílico para fins de combustíveis na cabotagem, matéria não é regulada pela ANP. Assim, como a sua necessidade não pode ser identificada pelo órgão regulador, recomenda-se a revogação do ato.	SDL
8	<b>PORTARIA DNC Nº 9, DE 26.3.1992 - DOU 30.3.1992</b>	<i>Altera redação do artigo 9º da Resolução 7/69, alterado pela Res. 5/83, referente ao % de ressarcimento de perdas por evaporação e manuseio na cabotagem (até 0,6%) para os destilados leves e médios e (até 0,5%) nos fundos e resíduos.</i>	A Resolução CNP nº 9/1992 estabelece regras de ressarcimento de perdas por evaporação e manuseio de álcool etílico para fins de combustíveis na cabotagem, matéria não regulada pela ANP. Assim, como a sua necessidade não pode ser identificada pelo órgão regulador, recomenda-se a revogação do ato.	SDL
9	<b>PORTARIA DNC Nº 23, DE 20.8.1993 - DOU 23.8.1993</b>	<i>Estabelece critérios de devolução das sobras de GLP nos cilindros de 45 e 90 kg.</i>	A Resolução CNP nº 23/1993 estabelece critérios de devolução das sobras de GLP nos cilindros de 45 e 90 kg, matéria não regulada pela ANP. Assim, como a sua necessidade não pode ser identificada pelo órgão regulador, recomenda-se a revogação do ato.	SDL
10	<b>PORTARIA ANP Nº 57, DE 30.4.1998 - DOU 4.5.1998</b>	<i>Revoga as Portarias nº 22, de 27.6.95 e nº 24, de 24.6.97, do extinto DNC.</i>	A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SGE

#	Norma	Assunto	Justificativa para Revogação	UORG
11	<b>PORTARIA ANP Nº 152, DE 15.10.1998 - DOU 16.10.1998</b>	<i>Classifica como Derivados Básicos os hidrocarbonetos obtidos através do refino do petróleo de poço ou de xisto, bem como as frações recuperáveis do gás natural.</i>	Entende-se que não há necessidade de classificar em resolução o que são os derivados básicos, pois esse termo não tem sido mais utilizado em resoluções da ANP. Hoje usamos a terminologia produtos derivados de petróleo e de gás natural que enquadra tanto os combustíveis fósseis como os óleos lubrificantes e asfaltos. Tal terminologia já é de entendimento do mercado.	SBQ
12	<b>PORTARIA ANP Nº 71, DE 25.4.2000 - DOU 27.4.2000</b>	<i>Altera os artigos 3º, 4º, 11, 13 e 14 da Portaria ANP nº 125, os artigos 4º, 5º e 6º da Portaria ANP nº 126, os artigos 4º, 5º e 6º da Portaria ANP nº 127, os artigos 7º e 9º da Portaria ANP nº 128 e os artigos 8º e 15 da Portaria ANP nº 131, de 30/07/99.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SDL
13	<b>PORTARIA ANP Nº 84, DE 23.5.2000 - DOU 24.5.2000</b>	<i>Ratifica o Regulamento que trata dos procedimentos para a realização de licitação de blocos destinada à contratação das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, aprovado pela Portaria ANP nº 174, de 25 de outubro de 1999, o qual aplica-se, também, às empresas estrangeiras, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 39 da Lei 9.478/99.</i>	O ato em análise ratifica regulamento da Portaria ANP nº 174 já revogada pela Agência. Assim, o ato perdeu a sua eficácia, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários. Atualmente a matéria é objeto da Resolução ANP nº 18, de 18 de março de 2015 que aprova o Regulamento que trata dos procedimentos para a realização de licitação de blocos destinada à contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural sob o regime de concessão.	SPL
14	<b>PORTARIA ANP Nº 265, DE 21.12.2000 - DOU 22.12.2000</b>	<i>Altera o art. 20 da Portaria ANP nº 255, de 16 de novembro de 2000, que regulamenta o livre acesso a dutos de transporte de petróleo e seus derivados, com extensão inferior a 15km e mantém em vigor a Portaria ANP nº 179, de 03 de dezembro de 1998.</i>	A Resolução ANP nº 716, de 17.1.2018, substituiu a Portaria ANP nº 255, de 2000.	SIM
15	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 37, DE 24.11.2004 - DOU 9.12.2004</b>	<i>Altera a ementa, o inciso II do artigo 2º e o artigo 8º e insere o inciso XI no artigo 1º da Portaria ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ
16	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 24.2.2005 - DOU 25.2.2005</b>	<i>Altera o inciso VI do artigo 2º, o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º, e o parágrafo 5º do artigo 3º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000.</i>	O ato em análise introduziu alterações na Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, revogadas tacitamente pelas Resoluções ANP nº 4/2009 e nº 3/2010. Assim, o ato perdeu a sua eficácia, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SPG
17	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 14, DE 6.7.2006 - DOU 7.7.2006 - RETIFICADA DOU 3.8.2006 - RETIFICADA DOU 27.10.2006</b>	<i>Estabelece os critérios e os procedimentos necessários para a implementação da prática de preço diferenciado para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado a uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13kg.</i>	A Resolução ANP nº 14/2006 que estabelece critérios e procedimentos para a implementação da prática de preços diferenciados para GLP destinado a uso doméstico e acondicionado em recipientes de até 13 kg foi publicada em cumprimento à Resolução CNPE nº 4/2005, que permitia preços diferenciados do GLP. A partir da entrada em vigor da Resolução CNPE nº 17/2019, em 1º de março de 2020, a Resolução CNPE nº 4/2005 foi revogada, tornando sem efeito a norma em análise.	SDL

#	Norma	Assunto	Justificativa para Revogação	UORG
18	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 3, DE 8.2.2007 - DOU 9.2.2007</b>	<i>Estabelece mecanismos para acompanhamento da situação de licenciamento ambiental das atividades de desenvolvimento e produção aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cuja execução está condicionada a obtenção prévia de licença ambiental.</i>	Os contratos de Exploração e Produção possuem cláusula específica com a obrigação de envio de licença ambiental e suas renovações. A RANP 3/2007 trata exclusivamente de comunicação à ANP sobre o início de atividade sujeita a licenciamento ambiental no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das atividades, e das renovações das licenças em até 30 (trinta) dias após a concessão da renovação. A resolução não trata de envio de licença, tampouco estabelece fluxo de autorização ou análise pela ANP e isenta a comunicação sobre início das atividades de perfuração de poços e aquisição de dados geofísicos. Atualmente, os operadores utilizam os sistemas informatizados da ANP de forma que é possível ter ciência do início e acompanhar da operação. Havendo necessidades específicas, a ANP poderá notificar os agentes regulados para apresentar documentos ou informações que julgue necessárias, conforme prevê o inciso I do art. 3º da RANP 750/2018. Portanto, não há limitação à atuação da ANP com a revogação do normativo em questão.	SSM
19	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 6, DE 13.2.2007 - DOU 14.2.2007</b>	<i>Determina que a Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998; o artigo 6º da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999; o artigo 4º da Portaria ANP nº 128, de 30 de julho de 1999; o artigo 9º da Portaria ANP nº 125, de 30 de julho de 1999; o artigo 12 da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001; o artigo 11 da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001; e o artigo 11 da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, continuam vigentes até que sejam expressamente revogados pela ANP.</i>	Perda de eficácia do ato, visto que seus efeitos se exauriram ao longo do tempo. Um novo regramento para a atividade foi estabelecido pela Agência por meio da Resolução ANP nº 777/2019. Não se identifica, portanto, a necessidade de manutenção da norma em análise no ordenamento regulatório, visto que a regulamentação do tema já foi atualizada pela Agência. Cumpre mencionar que a revogação das Portarias ANP nº 72/1998 e nº 63/1999 é objeto do ato em consulta.	SDL
20	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 16, DE 25.5.2007 - DOU 28.5.2007</b>	<i>Altera dispositivos da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000.</i>	O ato em análise introduziu alterações na Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, revogadas tacitamente pelas Resoluções ANP nº 4/2009 e nº 3/2010. Assim, o ato perdeu a sua eficácia, não produzindo mais efeitos. revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SPG
21	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 10, DE 8.4.2008 - DOU 9.4.2008</b>	<i>Adia o início da vigência das Resoluções ANP n.º 36/2007 e 38/2007.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SCL
22	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 15, DE 29.5.2008 - DOU 30.5.2008</b>	<i>Concede prazo adicional ao disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução ANP nº 41, de 5 de dezembro de 2007.</i>	O ato alterou prazos das disposições transitórias da Resolução ANP nº 41, de 2007, tendo exaurido seus efeitos no tempo.	SIM
23	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 19, DE 4.7.2008 - DOU 7.7.2008</b>	<i>Descontinua o programa que obriga a adição de marcador ao biodiesel, pelos produtores e importadores em todo território nacional.</i>	O ato em análise altera resolução já revogada pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ
24	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 28, DE 18.9.2008 - DOU 22.9.2008</b>	<i>Altera dispositivos da Resolução ANP nº 17/2004.</i>	O ato em análise altera resolução já revogada pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SDL
25	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 37, DE 16.12.2008 - DOU 17.12.2008</b>	<i>Altera dispositivos da Resolução ANP nº 18, de 22.6.2007.</i>	O ato em análise altera resolução já revogada pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ

#	Norma	Assunto	Justificativa para Revogação	UORG
26	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 9, DE 1.4.2009 - DOU 2.4.2009</b>	<i>Estabelece que o álcool etílico combustível também poderá ser chamado, para efeito de regulamentação da ANP, de etanol combustível.</i>	<p>A Resolução ANP nº 9, de 1º de abril de 2009, estabelece que o álcool etílico combustível, seja anidro ou hidratado, também poderá ser denominado etanol combustível passando a ser utilizado as duas formas em todos as regulamentações da Agência. Todas as resoluções e portarias da ANP já indicam as duas nomenclaturas, exceção da Resolução ANP nº 9, de 2007, que apenas cita a denominação álcool etílico combustível. Além disso, as Resoluções do CNP e DNC, respectivamente, RCNP nº 14, 30 de novembro de 1982, e RDNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, utilizam a denominação álcool etílico carburante. Vale ressaltar que a nomenclatura etanol anidro combustível e etanol hidratado combustível já está incorporada em todo o mercado de combustíveis, inclusive nos postos revendedores a única denominação utilizada para fins de identificação desse biocombustível é “Etanol”. Além disso, ambas denominações álcool etílico e etanol são sinônimos químicos conhecidos internacionalmente e que não há o que discutir se a utilização de um termo ou de outro estaria indo contra alguma legislação brasileira.</p> <p>Além disso, a LEI nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituindo o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, define no art. 6º: “XXX - Etanol: biocombustível líquido derivado de biomassa renovável, que tem como principal componente o álcool etílico, que pode ser utilizado, diretamente ou mediante alterações, em motores a combustão interna com ignição por centelha, em outras formas de geração de energia ou em indústria petroquímica, podendo ser obtido por rotas tecnológicas distintas, conforme especificado em regulamento;”</p> <p>Assim, entende-se que não há justificativa em manter em vigor a Resolução ANP nº 9, de 2009, pois a sua revogação não afetará o entendimento entre as denominações álcool etílico combustível ou etanol combustível utilizada pela ANP, inclusive nos atos citados acima que utilizam apenas os termos álcool etílico combustível e álcool etílico carburante.</p>	SBQ
27	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 17, DE 18.6.2009 - DOU 19.6.2009 - RETIFICADA DOU 31.8.2009</b>	<i>Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, e a sua regulação</i>	A Resolução ANP nº 17/2009 que estabelece requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado deve ser revogada, visto que com o advento da Resolução ANP nº 777/2019 a atividade de agente de comércio exterior passou a englobar todos os produtos cuja NCM depende de anuência previa da ANP.	SDL
28	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 30, DE 30.9.2009 - DOU 1.10.2009 - RETIFICADA DOU 2.10.2009</b>	<i>Altera dispositivos da Resolução ANP nº 16, de 18 de junho de 2009.</i>	Perda de eficácia do ato, visto que seus efeitos se exauriram ao longo do tempo. Um novo regramento para o comércio exterior foi estabelecido pela Agência por meio da Resolução ANP nº 777/2019. Não se identifica, portanto, a necessidade de manutenção da norma em análise no ordenamento regulatório, visto que a regulamentação do tema já foi atualizada pela Agência.	SDL
29	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 39, DE 10.12.2009 - DOU 11.12.2009</b>	<i>Altera dispositivos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000; da Resolução ANP nº 36, de 06 de dezembro de 2005; e da Resolução ANP nº 9, de 1 de abril de 2009.</i>	Perda de eficácia do ato, visto que seus efeitos se exauriram ao longo do tempo. Não se identifica, portanto, a necessidade de manutenção da norma em análise no ordenamento regulatório, visto que a regulamentação do tema já foi atualizada pela Agência. O art. 1º da RANP nº 39/2009 alterou a Portaria ANP nº 116/2000 que foi revogada pela RANP nº 41/2013. O art. 2º alterou a RANP nº 36/2005 que foi revogada pela RANP nº 7/2011. O art. 3º alterou a RANP nº 9/2009 cuja revogação está sendo proposta no bojo da guilhotina regulatória em andamento.	SDL SBQ
30	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 26.10.2010 - DOU 27.10.2010</b>	<i>Altera dispositivos da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro 2008.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ
31	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 49, DE 15.12.2010 - DOU 16.12.2010</b>	<i>Altera dispositivos da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999.</i>	Atualmente, o SIMP permite analisar as informações de movimentação, estoques e demais operações, e a identificação de alterações no perfil de comercialização de solventes de forma mais precisa e efetiva do que a sistemática de homologação de quotas máximas de comercialização, possibilitando um monitoramento mais efetivo do comportamento do mercado. Em razão da classificação de riscos nível I dessa atividade sugere-se a revogação do ato normativo.	SDL
32	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 54, DE 14.10.2011 - DOU 17.10.2011</b>	<i>Altera dispositivos da Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008.</i>	Perda de eficácia do ato, visto que a Resolução ANP nº 54/2011 alterou dois artigos da Resolução ANP nº 5/2008 que encontra-se revogada. Não se identifica, portanto, a necessidade de manutenção da norma em análise no ordenamento regulatório, visto que a regulamentação do tema já foi atualizada pela Agência.	SDL
33	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE 10.11.2011 - DOU 11.11.2011</b>	<i>Regulamenta o uso experimental de biodiesel em mistura com os óleos diesel marítimos.</i>	Desde a edição do ato em análise, a ANP não recebeu qualquer pedido de autorização para o uso previsto pela norma. Dessa forma, entende-se que o ato não produz efeito, não tendo alcançado qualquer resultado prático.	SBQ

#	Norma	Assunto	Justificativa para Revogação	UORG
34	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 62, DE 1.12.2011 - DOU 2.12.2011</b>	<i>Determina que o revendedor de combustíveis automotivos que possua, em seu estabelecimento, número de bicos abastecedores de óleo diesel superior ao número de bicos abastecedores de combustíveis do Ciclo Otto (gasolina C e etanol hidratado), deverá comercializar óleo diesel de baixo teor de enxofre a partir de 1ª de janeiro de 2012.</i>	Considerando a finalização da transição da comercialização do diesel de alto teor de enxofre para baixo teor de enxofre, não sendo mais necessário estabelecer critérios para disponibilização obrigatória de diesel com baixo de enxofre, entende-se que o ato em análise deve ser revogado, tendo seus efeitos práticos exauridos ao longo do tempo.	SDL
35	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 3, DE 18.1.2012 - DOU 19.1.2012</b>	<i>Aprova o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, que define os procedimentos a serem adotados para transporte, estocagem, distribuição, manuseio, uso e destruição de explosivos, utilizados como fonte de energia acústica na aquisição de dados sísmicos por Concessionários e por Empresas de Aquisição de Dados (EAD) autorizadas conforme a regulamentação vigente.(revoga a Resolução ANP nº 12, de 17 de fevereiro de 2011.)</i>	Com relação ao ato em análise, verifica-se a existência de regulamentação vigente relacionada, em especial, à utilização de produtos controlados cuja fiscalização fica a cargo do Exército Brasileiro (Decreto nº 10.030/2019 que substitui o regulamento R-105). Da mesma forma, existem normas técnicas e ocupacionais sobre o tema, como a Norma Regulamentadora nº 19 - NR 19 (norma que regulamenta atividades com explosivos, como fabricação, uso, manuseio, transporte). A atual regulação da ANP acaba por possuir natureza concorrente, não havendo histórico de sua utilização, e, portanto, o conhecimento sobre a sua importância e efetividade da regulação desde a sua publicação.	SSM
36	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 4, DE 18.1.2012 - DOU 19.1.2012</b>	<i>Aprova o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, que define os procedimentos a serem adotados para uso de Fonte Vibratória na aquisição de dados sísmicos por Concessionários de Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural e por Empresas de Aquisição de Dados (EAD) autorizadas conforme a regulamentação vigente.</i>	O ato em análise perpassa temas como saúde ocupacional e segurança do trabalho, proteção de povos e comunidades tradicionais, questões inerentes ao patrimônio natural, histórico e arqueológico, plano de emergência, supressão de vegetação, entre outras que possuem legislações específicas por órgão ambientais, de proteção do patrimônio cultural e arqueológico, de proteção de povos e comunidades tradicionais. Quanto às matérias técnicas de competência da ANP, define conteúdo do Relatório Final de Levantamentos Geofísicos, casos de skip, entre outros de natureza técnica de maior aderência às Uorgs que recebem e avaliam tais informações, presumem-se SEP, SDT e SDP. Pelo exposto, não se vislumbra aderência da resolução em tela com as auditorias realizadas pela SSM no âmbito da Segurança Operacional, que são baseadas nos sistemas de gestão dos agentes regulados.	SSM
37	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 12, DE 15.4.2013 - DOU 16.4.2013</b>	<i>Prorroga por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 11 de março de 2013, o prazo de que trata o artigo 46 da Resolução ANP nº 42, de 10 de dezembro de 2012</i>	O ato alterou prazos das disposições transitórias da Resolução ANP nº 42, de 2012, tendo exaurido seus efeitos no tempo.	SIM
38	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 46, DE 27.11.2013 - DOU 28.11.2013</b>	<i>Altera o item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005 - Regulamento Técnico para Realização dos Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, sendo incorporado o subitem 8.2.8 e respectivos subitens, constante da RESOLUÇÃO ANP Nº 33, DE 24.11.2005 - DOU 25.11.2005.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SPD

#	Norma	Assunto	Justificativa para Revogação	UORG
39	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 43, DE 19.8.2014 - DOU 20.8.2014</b>	<i>Fica alterado o item 7, do Procedimento nº 01 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de combustíveis líquidos, do Anexo II, da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011</i>	Perda de eficácia do ato, visto que seus efeitos se exauriram ao longo do tempo. Um novo regramento para a atividade foi estabelecido pela Agência por meio da Resolução ANP nº 784/2019. Não se identifica, portanto, a necessidade de manutenção da norma em análise no ordenamento regulatório, visto que a regulamentação do tema já foi atualizada pela Agência.	SDL
40	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 30, DE 29.6.2015 - DOU 30.6.2015</b>	<i>Altera a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013 e a Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ
41	<b>PORTARIA ANP Nº 148, DE 10.5.2016 - DOU 11.5.2016</b>	<i>Revoga a Portaria ANP nº 279, de 31 de outubro de 2003.</i>	O ato em análise revoga outros atos publicados pela ANP. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SPL
42	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 24, DE 19.5.2016 - DOU 20.5.2016</b>	<i>Disciplina a atividade de produção de combustível líquido especificado pela ANP, por meio de Processo Alternativo, que abrange construção, ampliação de capacidade, modificação e operação de Planta Produtora de Combustível líquido, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.</i>	Desde a edição do ato em análise, a ANP não recebeu qualquer pedido de autorização para o uso previsto pela norma. Dessa forma, entende-se que o ato não produz efeito, não tendo alcançado qualquer resultado prático.	SPC
43	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 684, DE 29.6.2017 - DOU 30.6.2017</b>	<i>Dispõe sobre a alteração da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que trata das especificações da gasolina automotiva e das obrigações quanto ao controle da qualidade, a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ
44	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 722, DE 8.3.2018 - DOU 9.3.2018</b>	<i>Concede prazo adicional de transição para e altera a redação do art. 14 da Resolução ANP nº 10/2016</i>	O ato em análise, que estabeleceu prazos a serem observados pelos agentes regulados, teve sua eficácia exaurida não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SDL
45	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 770, DE 14.2.2019 - DOU 15.2.2019</b>	<i>Altera a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que trata das especificações das gasolinas de uso automotivo, para revogar os dispositivos que versam sobre a adição compulsória de aditivos detergentes dispersantes à gasolina.</i>	O ato em análise altera resoluções já revogadas pela ANP, não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SBQ
46	<b>RESOLUÇÃO ANP Nº 821, DE 17.06.2020 - DOU 18.06.2020</b>	<i>Altera o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel A, no período entre os dias 16 e 21 de junho de 2020.</i>	O ato em análise, que estabeleceu prazos a serem observados pelos agentes regulados, teve sua eficácia exaurida não produzindo mais efeitos. A revogação se justifica pela necessidade de racionalização do estoque regulatório, por meio da eliminação de regulamentos desnecessários, facilitando a gestão e a consulta ao estoque regulatório e mantendo vigentes somente os normativos efetivamente utilizados pela ANP.	SDL